

LEI MUNICIPAL Nº 1343/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 864/2005, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, na exclusão do inciso II e na renumeração do inciso III, com as alterações incidentes no parágrafo único do mesmo dispositivo; o artigo 16; o artigo 17 e o artigo 26, todos da Lei Municipal nº 864/2005, de 18 de abril de 2005, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial – FMDI e dá outras providências, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O FMDI terá um Conselho Consultivo formado por número ímpar de membros, nomeados pelo Poder Executivo, sem direito a remuneração, e indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

I – um representante titular e um suplente de cada Partido Político com representação no Poder Legislativo Municipal, não podendo ser ocupante de mandato legislativo o indicado;

II – no mínimo dois e no máximo três membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Poder Executivo, sempre para formar número ímpar de Conselheiros.

Parágrafo único – A Comissão de Análise deverá, preferencialmente, ser constituída por membros indicados pelo próprio Conselho Consultivo do FMDI, podendo, se for o caso, ser requisitado profissional técnico capacitado para emissão de laudos e pareceres específicos sobre cada projeto.

Art. 16 – A indicação do Presidente do Conselho Consultivo do FMDI, bem como dos demais cargos necessários ao regular funcionamento do mesmo, far-se-á de acordo com o regulamento próprio, a ser editado pelo Conselho Consultivo e aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 17 - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 26 - A nomeação dos Membros do Conselho Consultivo do FMDI, criado por esta Lei, dar-se-á por Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE.**

SELSO PELIN
Prefeito

Registre-se e publique-se
EM, 12 de abril de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração